



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026**

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, São Pedro das Missões/RS, CEP 98323-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, firma o presente instrumento com a empresa LIGA PALMEIRENSE DE SOCCER SOCIETY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.546.204/0001-35, com sede na Avenida Independência, nº 2203, Centro, no Município de Palmeira das Missões/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, princípios do Direito Administrativo, demais normas aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de arbitragem esportiva para atuação nas partidas do Campeonato do Copo de Futebol Society promovido pelo Município de São Pedro das Missões/RS, compreendendo o fornecimento de equipe de arbitragem composta por juízes e apontador (mesário), responsáveis pela condução, fiscalização e registro das partidas, garantindo o regular andamento da competição.

1.2. A prestação dos serviços compreende:

- I – disponibilização de 02 (dois) árbitros por partida;
- II – disponibilização de 01 (um) apontador/mesário por partida;
- III – controle disciplinar e técnico das partidas;
- IV – registro das ocorrências esportivas;
- V – preenchimento de súmulas e relatórios;
- VI – condução imparcial das partidas;
- VII – observância integral das regras oficiais da modalidade.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – Termo de Dispensa de Licitação nº 17/2026;
- II – Processo Administrativo nº 22/2026;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

III – Proposta apresentada pela CONTRATADA;

IV – Termo de Referência e demais documentos vinculados à contratação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente contrato os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação possui como finalidade garantir a adequada realização do Campeonato do Copo de Futebol Society promovido pelo Município, inserido no calendário esportivo municipal, visando fomentar o esporte, a integração social, o lazer, a saúde e a qualidade de vida da população.

3.2. A contratação dos serviços de arbitragem mostra-se indispensável ao regular andamento da competição, assegurando:

- I – imparcialidade na condução das partidas;
- II – correta aplicação das regras esportivas;
- III – segurança aos atletas e participantes;
- IV – organização e legitimidade do campeonato;
- V – regularidade técnica da competição.

3.3. A arbitragem esportiva caracteriza-se como atividade técnica especializada, exigindo profissionais capacitados, experientes e aptos à condução das partidas esportivas com responsabilidade e observância das normas da modalidade.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, mediante prestação parcelada dos serviços, conforme calendário das partidas organizado pelo Município.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe completa de arbitragem para todas as partidas programadas no campeonato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

4.3. A CONTRATADA deverá garantir a presença da equipe de arbitragem com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início das partidas.

4.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer com observância das regras oficiais da modalidade Futebol Society, regulamento da competição e determinações da comissão organizadora do campeonato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA na execução do objeto:

I – fornecer árbitros qualificados para atuação em todas as partidas;

II – fornecer apontador/mesário responsável pelo registro das partidas;

III – disponibilizar todos os materiais necessários à arbitragem, incluindo apitos, cartões, cronômetros e demais equipamentos;

IV – preencher súmulas e relatórios das partidas;

V – encaminhar relatórios contendo resultados, ocorrências disciplinares e demais observações relevantes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após cada jogo;

VI – manter canal de comunicação permanente com a comissão organizadora do campeonato;

VII – substituir imediatamente profissionais ausentes ou impossibilitados de atuar.

5.2. Os serviços deverão ser executados com zelo, imparcialidade, ética, profissionalismo e observância das normas esportivas aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL**

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 13.750,00 (treze mil e setecentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive:

I – mão de obra;

II – deslocamentos;

III – alimentação;

IV – encargos trabalhistas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

- V – encargos previdenciários;
- VI – tributos;
- VII – seguros;
- VIII – equipamentos;
- IX – despesas administrativas;
- X – demais despesas necessárias ao cumprimento integral do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. O valor contratual será pago em 03 (três) parcelas, conforme o andamento das etapas do campeonato, observada a efetiva prestação dos serviços.

8.3. A liberação das parcelas ficará condicionada:

- I – à comprovação da efetiva execução dos serviços;
- II – ao atesto da fiscalização contratual;
- III – à apresentação da documentação fiscal regular;
- IV – à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

8.4. A última parcela somente será liberada após a conclusão integral do campeonato e comprovação da execução total dos serviços contratados.

8.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar os serviços em conformidade com as especificações do contrato;
- II – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III – responsabilizar-se integralmente pela equipe de arbitragem disponibilizada;
- IV – cumprir rigorosamente os horários e cronogramas estabelecidos;
- V – comunicar imediatamente quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços;
- VI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- VII – arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e securitários;
- VIII – substituir imediatamente profissionais que apresentem conduta inadequada ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

impossibilidade de atuação;

IX – não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado;

X – cumprir as determinações da fiscalização contratual.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Município responsabilidade por seu pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas;

III – efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

IV – fornecer informações necessárias à execução dos serviços;

V – disponibilizar calendário e regulamento da competição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor Flavio Garcez.

11.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

13.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa moratória;
- III – multa compensatória;
- IV – impedimento de licitar e contratar;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual.

13.4. A multa compensatória poderá atingir até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme gravidade da infração.

13.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Constituem motivos para extinção contratual:

- I – descumprimento das cláusulas contratuais;
- II – atraso injustificado na execução;
- III – paralisação injustificada dos serviços;
- IV – falência ou dissolução da CONTRATADA;
- V – razões de interesse público;
- VI – caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

14.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e precedida de processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 04  
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – 2005  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3390.39.00.00.00.00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 04  
Manutenção Conselho Municipal do Desporto – 2032  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3390.39.00.00.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo formal, observadas as hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual será considerada mera liberalidade, não implicando novação ou renúncia de direitos.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Pedro das Missões/RS, 06 de Março de 2026.

---

**RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**  
*Prefeito Municipal – Contratante*

---

**LIGA PALMEIRENSE DE SOCCER  
SOCIETY**  
*Sócia proprietária - Contratada*

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

---

CPF:

CPF: